



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 030/21

PROJETO Nº

LEI

RESOLUÇÃO

Autor: Waguinho

Ementa: Institui o programa remédio em casa e dá outras providências.

DATA	HISTÓRICO
26/02	Protocolo
02/03	Leitura
04/03	Distribuição
08/03	Aprovado na 5ª Reunião de Comissões
09/03/21	1ª Discussão e votação - Solicitada dispensa de interstício justificada pelo Ver. Glayson Johnny - Aprovada 16 Votos
09/03/21	1ª e 2ª Discussão e votação - Aprovada 16 Votos
30/03/21	Protocolado M. Voto nº 033/21
06/04/21	Leitura - Nomeada Comissão Especial - Veredores = André; Luizão; Glayson.
28/04/21	Voto repetido 15 Votos - Encaminhado ofício nº 109/2021 aos Executivos.

PROPOSIÇÃO Nº 033/2021

RESOLUÇÃO Nº

Lei 4.255/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 4.255, de 23 de abril de 2021.

CÓPIA

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

“Institui o Programa Remédio em Casa, e dá outras providências.”

Art. 1º Institui o Programa Remédio em Casa, no Município de Santa Luzia - MG, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - residência no município de Santa Luzia - MG;
- II - cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 23/04/2021
RETIRADO EM

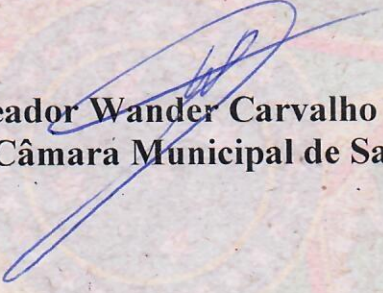


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

RESPONDER

RESPONDER A TODOS

ENCAMINHAR ...

Veto derrubado e não promulgado pelo Chefe do Poder Executivo - Proposiçã...

Geisy Carolina Moura de Oliveira 

22/04/2021 12:46

Para rosepessoa.procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br , Vinicius Barbosa 

Cópia Camila Fabris , Barbara Cristina Goncalves da Silva , Cassia Adriana Gomes (Procuradoria) 

Prioridade Mais alta

Prezados, boa tarde!

Informo-lhes que o veto rejeitado referente à Proposição de Lei nº 033/2021 que "*Institui o Programa Remédio em Casa, e dá outras providências*" não será promulgado pelo Chefe do Poder Executivo. Sendo assim, a obrigação em comento passa a ser do Presidente ou Vice-Presidente da Câmara conforme determina o § 7º do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Ademais, o número da lei para que o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara possa cumprir o exposto é LEI Nº 4.255.

Em tempo, o ofício informando acerca do mencionado veto derrubado é o Ofício nº 102/2021.

Atenciosamente,



Geisy Carolina Moura de Oliveira
Procuradoria-Geral do Município
Assistente da Procuradoria

(31) 3641-5254

geisyoliveira@santaluzia.mg.gov.br

www.santaluzia.mg.gov.br

Avenida VIII, 50 - Frimisa - Santa Luzia / MG - CEP 33045-090 - Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

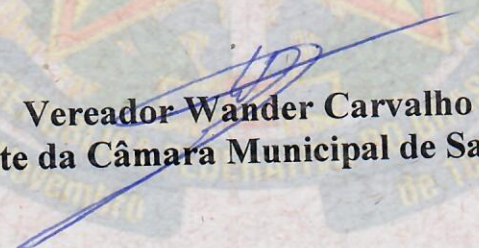
Ofício CMSG nº 056/2021

Santa Luzia-MG, 09 de março de 2021.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

- 1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 033/2021 que **“Institui o Programa Remédio em Casa, e dá outras providências.”** De autoria do Vereador Waguinho.
- 2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

RECEBIDOS
Data 10.03.2021 Hora 19:30
PGM _____
Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 033, de 09 de março de 2021.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

“Institui o Programa Remédio em Casa, e dá outras providências.”

Art. 1º Institui o Programa Remédio em Casa, no Município de Santa Luzia - MG, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

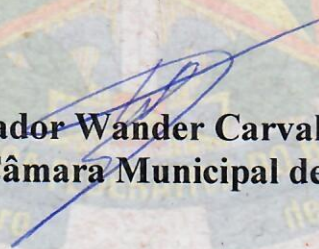
Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – residência no município de Santa Luzia - MG;
- II - cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 033/2021

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Saúde e Ação Social; Direitos do Homem e da Mulher; e Administração Pública, analisaram o Projeto de Lei nº 030/2021 que *“Institui o programa remédio em casa e dá outras providências.”* De autoria do Vereador Waguinho.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o autor do Projeto que manifestou e solicitou a colaboração dos nobres pares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para a Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que discorreu sobre o projeto em tela fazendo a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela Constitucionalidade e Legalidade, bem como o devido prosseguimento do referido Projeto.

Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de mérito Competentes, que discorreram sobre o projeto e manifestaram seus votos favoráveis ao Projeto de Lei 030/2021, seguindo o relatório.

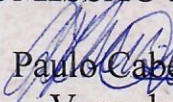
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

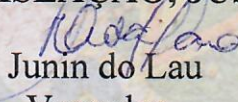
VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 030/2021 para o Plenário para Discussão e Votação.

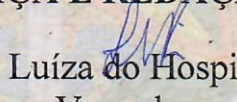
Este é o parecer,

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Paulo Cabeção
Vereador


Junin do Lau
Vereador

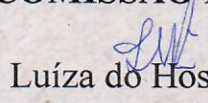

Luíza do Hospital
Vereadora

(Presidente)


(Vice-Presidente)

(Relatora)

COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:


Luíza do Hospital
Vereadora


Du do Salão
Vereador

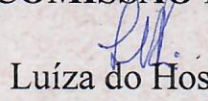

Junin do Lau
Vereador

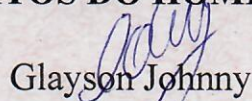
(Presidente)

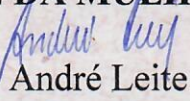
(Suplente Vice-Presidente)

(Relator)

COMISSÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER:


Luíza do Hospital
Vereadora


Glayson Johnny
Vereador

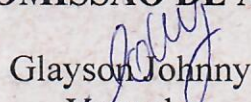

André Leite
Vereador

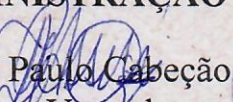
(Presidente)

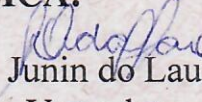
(Vice-Presidente)

(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Glayson Johnny
Vereador


Paulo Cabeção
Vereador


Junin do Lau
Vereador

(Presidente)

(Vice-Presidente)

(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 030/2021

Ementa: Institui o programa remédio em casa e dá outras providências.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do vereador Waguinho, que tem por finalidade instituir no município o programa remédio em casa.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédio contínuo, as quais, em sua maioria, tem mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e dificuldades na adesão e na continuidade do seu tratamento médico.

B – Da Legalidade e Competência

Inicialmente, a matéria sob o ponto de vista regimental e de formação do processo legislativo, atende na LOM e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Verifica-se estar adequada, em parte, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição do “Programa Medicamento em Casa”, sendo que os atos necessários para implantação se fará em conformidade com as diretrizes do Poder Executivo.

Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Além disso, não há impedimento algum, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes.

Portanto, tem-se que não há qualquer inconstitucionalidade na previsão, uma vez que apenas estabelece os objetivos e abre espaço para o poder Executivo regulamentar junto a Secretária de Saúde melhor forma de chegar os medicamentos aos seus destinos primordiais.

Assim, tratando-se de matéria relacionada à organização administrativa do Município, que depende recursos, pessoal e força de trabalho para a realização, convém esclarecer que a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

iniciativa de projeto de lei determinando a inclusão de certa regulamentação de modus operandi a ser regulamentado pelo poder executivo.

Nada impede, entretanto, iniciativa parlamentar no sentido de instituir a celebração em si, com natureza motivacional, desde que não imponha ou "permita" medidas ao Executivo.

Desta formã, tem-se que o Legislativo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 030 de 2021, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Santa Luzia- MG, 08 de março de 2021

LUIZA DO HOSPITAL

Relator da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Vinicius Barbosa

De: Vinicius Barbosa <vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de março de 2021 14:17
Para: 'andreleite@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'dudosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'henrysantos@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'ilacirbicalho@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'ivomelo@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'junindolau@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'leleidaautoescola@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'leleidosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'luizadohospital@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'nandinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulobigodinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulocabecao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulopretao@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'waguinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'wandercarvalho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'comunicacao@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'Gilmara Mouraria';
paulobigodinhovereador@gmail.com;
rosepessoa.procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br;
procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br;
subprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br
Assunto: PL 030, PL 031 e PR 001/21
Anexos: PL 030_21.pdf; PL 031_21.pdf; PR 001_21.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto De Lei...⁰³⁰.../2021

Institui o programa remédio em casa e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Programa Remédio em Casa, no Município de Santa Luzia - MG, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - residência no município de Santa Luzia - MG;
- II - cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade> com o identificador 310036003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Vereador Waguinho (Avante), vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que "Institui o Programa Remédio em Casa e dá outras providências." O objeto do projeto visa garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Trata-se de projeto extremamente importante tanto para a população, quanto para o poder público. Em relação à população que utilizará este serviço, porque evitará o deslocamento para os locais de entrega, poupando despesas e riscos à saúde, evitando que os principais grupos de risco se exponham ao vírus COVID-19; e para a Prefeitura será importante porque permitirá a identificação exata dos pacientes, dos medicamentos e da quantidade que será distribuída, evitando o desperdício ou a formação de estoques – além de reduzir o número de pessoas em busca de medicamento, o que evitará filas e tumultos na hora da entrega.

Diante de tais considerações, solicito aos nobres Pares que o presente projeto seja apreciado e aprovado.

VEREADOR
Waguinho



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310036003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.